

INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ASSUNTO : EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 182/2004

PARECER CEE/PE N° 115/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2004

*Autorizada pela Portaria SECTMA nº 019 de 15/03/2005,
publicada no DOE em 16/03/2005.*

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 058/04 – DET/NCP, de 23 de agosto de 2004, o Diretor Regional do SENAI/PE solicita a este Conselho “a extensão da autorização de funcionamento da Habilitação de Nível Técnico em Eletrotécnica” ao Centro de Formação Profissional Euclides Figueiredo e ao Centro de Formação Profissional Francisco Adrissi Ximenes de Aguiar.

Encontram-se anexados ao processo os seguintes documentos:

- ofício do SENAI para o CEE/PE
- plano de curso
- regimento comum das unidades operacionais
- regimento do SENAI
- alvará de funcionamento de Serviço Orgânico de Segurança
- cadastro nacional de pessoa jurídica
- identificação dos dirigentes
- plano de cargos, carreiras e salários
- atestado de regularidade
- cadastro mercantil de contribuintes
- certificado de segurança
- plantas das escolas
- relatórios de visita de verificação prévia
- autorizações provisórias dos docentes
- cópias de modelos de histórico escolar, certificado e diploma.

O processo em tela deu entrada no CEE/PE, conforme Protocolo nº 182/04, em 05.11.04, tendo sido distribuído a esta relatoria em 23.11.04.

II – ANÁLISE:

O ofício do diretor regional do SENAI/PE, solicitando extensão da autorização de funcionamento da Habilitação de Nível Técnico em Eletrotécnica ao Centro de Formação Profissional Euclides Figueiredo e ao Centro de Formação Profissional Francisco Adrissi Ximenes de Aguiar, explicita os seguintes aspectos esclarecedores e embasadores de seu pedido:

- Parecer CEE/PE nº 69/2000 CEB, de 29 de dezembro de 2000, aprovou, para os referidos centros de formação profissional, qualificações de nível técnico na área de Eletrotécnica em Eletricista Instalador Predial e Industrial, que se constituem em saídas intermediárias da habilitação ora solicitada
- para comprovar as condições satisfatórias das unidades escolares, são anexados: laudos das visitas de verificação prévia emitidos pelas GEREs, bem como as autorizações, a título provisório, de docentes das referidas unidades escolares que atuarão na habilitação técnica em Eletrotécnica
- a aprovação da solicitação em pauta permitirá que as unidades escolares contempladas passem a desenvolver, integralmente, o itinerário formativo na área de Eletroeletrônica para a clientela adulta, “o que trará inegáveis benefícios para as empresas e comunidades locais e das cidades circunvizinhas, gerando emprego e renda para essa população”
- nível técnico em complementação CAI – Curso de Aprendizagem Industrial, para alunos na faixa etária de 14 a 18 anos, com habilitação em Técnico em Eletrotécnica, “representará certamente uma oportunidade de elevação do nível de desempenho dos profissionais que atuam ou venham a atuar nesse segmento de capital importância para a economia de Pernambuco.”

Informamos ser idêntico o teor da presente solicitação a que originou o Parecer CEE/PE nº 81/2004-CEB. O referido Parecer, de nossa autoria, estendeu a autorização de funcionamento da habilitação de nível técnico em Eletromecânica ao Centro de Formação Profissional Francisco Adrissi Ximenes de Aguiar.

O Plano de Curso de Técnico em Eletrotécnica, inserido no processo em análise, encerra as seguintes peculiaridades:

- carga horária de 1400 horas
- estágio supervisionado entre 400 e 800 horas
- qualificações de: Eletricista Predial, Eletricista Instalador Industrial, Desenhista em CAD, Auxiliar de Projetos Elétricos, Eletricista de Automação Predial e Eletricista de Manutenção Geral
- requisitos de acesso: alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio e alunos oriundos do Curso de Aprendizagem Industrial (CAI)
- organização curricular: quatro módulos.

De acordo com os itinerários formativos apresentados, são adotadas duas modalidades: a concomitante e a seqüencial. Na modalidade concomitante, encontrar-se-ão os alunos que ingressarem no itinerário cursando o primeiro ano do Ensino Médio e realizando o Curso de Aprendizagem Industrial (CAI). Esses alunos, portadores das qualificações intermediárias de nível técnico Eletricista Predial e Eletricista Instalador Industrial, ainda não-concluintes do Ensino Médio, ingressarão no Módulo C. A modalidade seqüencial se destina aos que já são portadores do Certificado de Ensino Médio. As saídas intermediárias correspondentes às qualificações profissionais estão presentes nas modalidades concomitante e seqüencial.

Transcrevemos, a seguir, os dois quadros curriculares constantes no plano de curso Técnico em Eletrotécnica, correspondentes aos dois itinerários formativos anteriormente especificados.

QUADRO CURRICULAR**Habilitação Profissional – Técnico de Eletrotécnica**

Curso de Aprendizagem Industrial Concluído

Área – Indústria – Eletrônica

Hora/aula – 60 minutos

*Alunos Oriundos do Curso de Aprendizagem Industrial

Legislação	Unidades curriculares	Módulos / Carga horária					
		A	B	C	D	E	
L E I F E D E R A L 9 3 9 4 / 9 6 - D E C R E T O F E D E R A L 2 2 0 8 / 9 7	Educação Ambiental II Gestão Pela Qualidade II Gestão da Produção II Gestão de Pessoal Eletrônica Industrial II Eletrônica de Potência I Eletrônica Digital I Desenho Auxiliado por Computador Medidas Elétricas II Equipamentos Elétricos Máquinas Elétricas Automação Industrial Automação Predial Projetos Elétricos	A P R O V E I T A M E N T O D E S T U D O S	A P R O V E I T A M E N T O D E S T U D O S				
					8 24 20 28 70 60 64 42 50 40 74 90 60 80		
	Subtotal fase escolar	-	-	316	394	-	
	Estágio supervisionado	-	-	-	-	400	
	Total Geral 610 + 400 = 1.010						

QUADRO CURRICULAR**Habilitação Profissional – Técnico de Eletrotécnica – Ensino Médio Concluído****Área – Indústria – Eletroeletrônica**

Hora/aula – 60 minutos

Legislação	Unidades curriculares	Módulos / Carga horária				
		A	B	C	D	
L	Iniciação ao Desenvolvimento de Equipes	12				
E	Educação Ambiental I	8				
I	Eletrotécnico	80				
F	Análise de Circuitos	80				
E	Medidas Elétricas I	36				
D	Instalações Elétricas Prediais	74				
E	Eletrônica Industrial I	80				
R	Gestão Pela Qualidade I		16			
A	Gestão da Produção I		20			
L	Tecnologia dos Materiais		40			
9	Desenho Técnico		40			
3	Máquinas Elétricas I		60			
9	Acionamentos Elétricos		84			
4	Sistemas Eletrohidropneumáticos		60			
/	Educação Ambiental II			8		
9	Gestão Pela Qualidade II			24		
6	Gestão da Produção II			20		
-	Gestão de Pessoal			28		
D	Eletrônica Industrial II			70		
E	Eletrônica de Potência I			60		
C	Eletrônica Digital I			64		
R	Desenho Auxiliado por computador			42		
T	Medidas Elétricas II				50	
O	Equipamentos Elétricos				40	
F	Máquinas Elétricas				74	
E	Automação Industrial				90	
D	Automação Predial				60	
E	Projetos Elétricos				80	
R						
A	Subtotal fase escolar	370	320	316	394	-
L	Estágio supervisionado	-	-	-	-	400
2						
2						
0						
8						
/						
9						
7						

Total Geral 1.400 + 400 = 1.800

No tocante aos certificados e diplomas, o plano de curso explicita no item nove que a expedição do Diploma de Técnico em Eletrotécnica estará condicionada à apresentação pelo interessado do documento de conclusão do Ensino Médio, à aprovação em todas as unidades

curriculares da habilitação profissional cursada e à realização do estágio supervisionado. Em decorrência da organização em módulos com saídas intermediárias, é possível a obtenção de certificados de qualificação profissional em Eletricista Predial (298 horas), Desenhista em CAD (118 horas), Eletricista Instalador Industrial (720 horas), Eletricista de Manutenção em Geral (922 horas), Auxiliar de Projetos Elétricos (508 horas) e Eletricista de Automação Predial (268 horas).

Em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 04/99 – CNE/CEB, o plano de curso apresenta no item 4.3 a estrutura detalhada do plano de estágio supervisionado obrigatório. Encontram-se listados no item 8 do plano de curso os nomes dos docentes e técnicos envolvidos no curso das duas unidades escolares. São especificadas as unidades curriculares e a habilitação por docente. As autorizações, a título provisório, expedidas pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura encontram-se anexadas ao processo.

Registrarmos, finalmente, que os relatórios de visita de verificação prévia concernentes às duas unidades escolares do SENAI pronunciam-se favoravelmente ao funcionamento do Curso Técnico de Eletrotécnica. O relatório referente ao Centro de Formação Profissional Euclides Figueiredo, da responsabilidade da GERE Sertão do Médio São Francisco, está datado de 31 de março de 2004. O relatório referente ao Centro de Formação Profissional Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, da responsabilidade da GERE Metropolitana Sul, está datado de 24 de março de 2004.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, opinamos favoravelmente à aprovação por este Conselho da solicitação encaminhada pelo SENAI/PE no sentido de extensão da autorização de funcionamento da habilitação de nível técnico em Eletrotécnica e respectivas qualificações ao Centro de Formação Profissional Euclides Figueiredo, localizado na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 267, Areia Branca – Petrolina e ao Centro de Formação Profissional Francisco Adrissi Ximenes de Aguiar, localizado na Rodovia PE 60, km 01, Distrito Industrial do Cabo da Santo Agostinho. A extensão da autorização tem prazo de quatro anos. Para continuidade da oferta, o SENAI deverá atender ao disposto no inciso III, art. 6º , da Res. CEE/PE nº 03/2004.

Dê-se ciência à SEDUC, à SECTMA e ao SENAI/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente